GRUPO vertical

Recurso Administrativo PE 012/2026 São Mateus

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
Processo Administrativo Nº 18.173/2026
Código CidadES (TCE/ES): 2026.067E0500002.01.0014

VERTICAL ES SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.202.452/0001-24**, com sede em **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, KM 10,5, GALPÃO 10, BairroCanaã, Viana/ES, CEP 29.135-001**, por sua representante legal ao final assinada, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e no item 11 do Edital, interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **STIMA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA** para o Lote 16, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Recorrente manifestou, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer na sessão pública, nos termos do item 11.3.1 do Edital e do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
O prazo para apresentação das razões é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata (item 11.2 do Edital e art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Apresentado nesta data, o presente recurso é tempestivo.

O recurso tem efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme item 11.8 do Edital e art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

O Lote 16 é julgado pelo menor preço por lote (item 1.2 do Edital). O item 96 (item 4 do Lote XVI no Termo de Referência) exige expressamente fórmula infantil anti-regurgitação "acondicionada em embalagem metálica (lata) ou equivalente, **contendo 800 g**", em 150 unidades.

A STIMA ofertou para esse item o produto **APTAMIL RR / DANONE**, declarando no campo de modelo **"MODELO: 400G"**, ao preço unitário de **R$ 49,12** (total de R$ 7.368,00). A própria proposta transcreve o descritivo que exige 800 g, mas identifica o produto efetivamente cotado como uma lata de 400 g.

Ocorre que **o Aptamil RR não é comercializado em lata de 400 g**. A ficha técnica do fabricante que a própria Recorrida juntou aos autos (doc. 28, "FT APTAMIL RR") traz no cabeçalho "APTAMIL RR Lata 800g" e informa:

- "Apresentação: Lata de 800g";
- "Rendimento: Lata 800g: 3912 kcal / 5674 ml".

Não há nos autos ficha técnica, catálogo ou registro que demonstre a existência de Aptamil RR em lata de 400 g. A consulta ANVISA juntada (doc. 29, registro nº 665770188) não identifica nenhuma apresentação de 400 g.

O contraste com os demais itens do lote evidencia a irregularidade. Nos itens 94 e 95, que exigem 400 g, a Recorrida cotou Aptamil 1 e Aptamil 2, produtos que existem em lata de 400 g, como mostra a ficha técnica do Aptamil Premium 2 juntada por ela ("Apresentação: Lata de 400g e 800g"). No item 96, repetiu a mesma gramatura e praticamente o mesmo preço para um produto que só existe em 800 g:

Item	Exigência do TR	Produto cotado	Modelo declarado	Preço unitário
94	Lata 400 g	Aptamil 1 / Danone	400G	R$ 48,60
95	Lata 400 g	Aptamil 2 / Danone	400G	R$ 48,60
96	**Lata 800 g**	Aptamil RR / Danone	**400G**	R$ 49,12

O preço de R$ 49,12 é compatível com uma lata de 400 g, e não com uma lata de 800 g, que contém o dobro do produto. Ou seja: a Recorrida (i) declarou uma apresentação inexistente, (ii) precificou o item como se fosse de 400 g e (iii) juntou a ficha técnica de 800 g, porque não existe ficha de 400 g. Com isso, reduziu artificialmente o valor global do lote e induziu a Administração a aceitar proposta que não atende ao Termo de Referência.

III. DO DIREITO

III.1. Descumprimento da especificação técnica e da vinculação ao edital

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade. O edital é lei interna do certame e obriga igualmente a Administração e os licitantes.

O Termo de Referência exige lata de 800 g no item 96. A Recorrida ofertou lata de 400 g. O item 5.2 do Edital dispõe que "todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante"; logo, a Recorrida está vinculada a fornecer 400 g, o que o TR não admite. O item 17.2 do TR é expresso: "não serão aceitos produtos […] em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência".

A hipótese se enquadra nos itens 7.7.2 e 7.7.5 do Edital e no art. 59, II e V, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentarem desconformidade insanável com suas exigências.

III.2. Oferta de apresentação inexistente: objeto impossível de ser entregue

Ainda que se desconsiderasse a divergência de gramatura, a proposta é inexequível quanto ao objeto: o Aptamil RR em lata de 400 g não existe. A Administração estaria registrando preço de um produto que o fabricante não produz, conforme a ficha técnica juntada pela própria Recorrida. Trata-se de vício insanável (art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 7.7.1 do Edital).

Vertical Compliance

III.3. A correção para 800 g seria alteração substancial da proposta

Não se trata de erro formal sanável. A gramatura define a quantidade de produto entregue e, portanto, o preço. Converter a oferta para 800 g mantendo R$ 49,12 equivaleria a dobrar o objeto sem qualquer lastro na proposta original; ajustar o preço para o de uma lata de 800 g significaria majorar a proposta após a disputa.

Ambas as soluções são vedadas. O item 7.10.1 do Edital limita os ajustes a "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas", e o item 7.10 veda majoração de preço. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 também não admite a inclusão de documento ou informação que altere a proposta. Permitir a correção daria à Recorrida uma segunda oportunidade que os demais licitantes não tiveram, em afronta à isonomia.

III.4. Preço artificialmente reduzido e prejuízo à competitividade

O preço de R$ 49,12 corresponde a uma lata de 400 g. Para uma lata de 800 g, que contém o dobro do produto, o valor é manifestamente incompatível com o custo de aquisição, o que atrai os arts. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.9 do Edital.

Como o julgamento é por menor preço global do lote, a subprecificação do item 96 reduziu indevidamente o valor total da proposta (R$ 21.948,00) e alterou a classificação. Os licitantes que cotaram corretamente a lata de 800 g foram colocados em desvantagem, em violação à isonomia e à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso (art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021). Proposta mais barata porque oferece menos produto não é proposta mais vantajosa.

III.5. Indivisibilidade da proposta por lote

No critério de menor preço por lote, a proposta é una e indivisível. A desconformidade de um item compromete a proposta do lote inteiro, não sendo possível aceitar parcialmente o lote nem excluir o item 96. Impõe-se, portanto, a desclassificação da proposta da Recorrida para todo o Lote 16.

III.6. Conduta que induz a Administração a erro

A combinação de elementos (declarar uma apresentação que não existe, precificá-la como 400 g e juntar a ficha técnica de 800 g) não é compatível com mero equívoco de digitação. A Recorrida, distribuidora do segmento, tem pleno conhecimento das apresentações comercializadas, tanto que cotou corretamente as latas de 400 g nos itens 94 e 95.

A conduta, ao reduzir artificialmente o preço do lote mediante informação inverídica sobre o produto, pode configurar as infrações do art. 155, VIII e XI, da Lei nº 14.133/2021 (declaração falsa durante a licitação e atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação), cabendo à Administração apurá-la em processo próprio, assegurado o contraditório (art. 158).

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, com efeito suspensivo (item 11.8 do Edital e art. 168 da Lei nº 14.133/2021);
2. A reforma da decisão que aceitou a proposta da STIMA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA, com sua **desclassificação para todo o Lote 16**, nos termos dos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.5 do Edital, do item 17.2 do Termo de Referência e do art. 59, I, II e V, da Lei nº 14.133/2021;

Subsidiariamente, a realização de diligência junto ao fabricante (Danone Ltda.) para confirmar que o Aptamil RR não é comercializado em lata de 400 g, vedada qualquer alteração de gramatura ou de preço da proposta da Recorrida;

A convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame no Lote 16;

A instauração de processo administrativo para apuração da conduta da Recorrida, nos termos dos arts. 155 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

Caso o(a) Pregoeiro(a) não reconsidere a decisão, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

VIANA/ES, 09 de outubro de 2026.

RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE:11603939741

Assinado de forma digital por RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE:11603939741
Dados: 2026.10.09 11:24:28 -03'00'

VERTICAL ES SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA
RAFAELA DA ROSA PEREIRA CAVALCANTE
PROCURADORA-GERENTE COMERCIAL
CPF:116.039.397-41
IDENTIDADE: 20.963.504-4

50.202.452/0001-24
VERTICAL ES SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA
ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N KM 10.5 GALPÃO 10, CEP: 29.135-001
CANAA, VIANA - ES

Documentos de referência (já constantes dos autos):

- proposta comercial da Recorrida;
- ficha técnica “FT APTAMIL RR” (Lata 800g);
- consulta ANVISA do registro nº 665770188;